

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 055/2018

"Contrato de fornecimento de materiais de limpeza que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE HEITORAÍ-GO, Estado de Goiás, e a EMPRESA ALARCON DUARTE E DUARTE LTDA ME, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de materiais de limpeza, entre si celebram: de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE Heitorai**, CNPJ 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Maria de Fátima Santos, CPF: 729.698.141-53; e de outro lado, a empresa **ALARCON DUARTE E DUARTE LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 08.585.515/0001-91, representada pelo sócio proprietário Thales Alarcon Duarte, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº. 4361612 DGPC/GO, CPF MF 004.520.851-44, residente e domiciliado na cidade de Heitorai, CEP 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** o fornecimento de materiais de limpeza segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a fornecer os materiais de consumo em geral: material de limpeza na forma da ata da realização do pregão presencial 008/2017, que também faz parte desse processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – O material descrito na ata de pregão presencial 008/2017 será entregue na sede do Heitorai/GO mediante requisição.

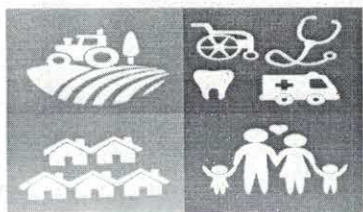
CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 02/01/2018 a 31/12/2018.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelo fornecimento das mercadorias especificados na ata de realização do pregão presencial 008/2017 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 22.050,00 (VINTE E DOIS MIL E CINQUENTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

REAIS) para aquisição de material de limpeza, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Segundo - A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega da mercadoria.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento da mercadoria, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 008/2017;

Parágrafo Segundo - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega da mercadoria, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Município de Heitorai, Estado de Goiás, 02 dias do mês de janeiro de 2018.

Maria de Fátima Santos
Fundo Municipal de Assistência Social de Heitorai
CNPJ: 16.633.564.0001-00

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
CPF: 729.698.141-53

Thales Alarcon Duarte
ALARÇON DUARTE E DUARTE LTDA
CNPJ sob o n. 08.585.515/0001-91
THALES ALARCON DUARTE
CPF MF 004.520.851-44

- 1) *Fátima Barreto da Silva* CPF. *010.208.171-94.*
2) *Deia R.B. Pereira* CPF. *885146841-91*